

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

- 2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

- 4.1 Endereços de Contacto:

<.....>

- 4.2 A autoridade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o adequado sistema de intercâmbio eletrónico de dados, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 *infra*, ou numa data posterior. Neste último caso, a autoridade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 11.º Garantia de execução

- 11.1 O montante da garantia de execução é de **2 %** do preço total do contrato, incluindo os eventuais montantes estipulados em adendas ao mesmo.

Artigo 12.º Responsabilidade e seguro

A contratante tem a responsabilidade de assegurar todos os itens do fornecimento objecto do presente contrato, de assumir todos os riscos e custos associados ao transporte das mercadorias até ao local de destino e entrega.

- 12.1 a) Em derrogação do disposto no artigo 12.1, alínea a), segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos causados ao fornecimento pela responsabilidade do contratante perante a autoridade contratante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.
- 12.1 b) Em derrogação do disposto no artigo 12.1, alínea b), segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos imputáveis à responsabilidade do contratante perante a autoridade contratante limita-se a um montante equivalente ao valor do contrato.

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

13.2 Calendário de entrega dos itens a serem fornecidos no âmbito do presente contrato:

<.....>

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 As condições de entrega são <.....>, como mencionado nas condições gerais.

Artigo 17.º Patentes e licenças

17.1 Não está prevista uma derrogação ao artigo 17 das condições gerais.

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 A data de início da implementação das tarefas corresponde à data de assinatura do presente contrato de fornecimento.

Artigo 19.º Período de implementação das tarefas

19.1 Até <.....>, a começar da data fixada no artigo anterior.

Artigo 21.º Atrasos na implementação das tarefas

21.1. Em derrogação do disposto no artigo 21.1 das condições gerais, o valor diário da indemnização é 1/1000 do valor dos fornecimentos não entregues, até ao máximo de 15 % do valor total do contrato.

Artigo 24.º Qualidade dos fornecimentos

24.2 No acto da entrega será efectuada uma receção técnica preliminar, a confirmação que os itens entregues sejam plenamente conformes às especificações técnicas oferecidas.

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em Meticais (MZN). Os pagamentos são autorizados e efetuados pelos membros do consorcio conforme os PO de respectiva competência.

26.5 Os pagamentos serão efectuados da seguinte forma:

- a) Em derrogação do disposto no artigo 26.5 das condições gerais, não é previsto pré-financiamento.
- b) < Especificar as condições de pagamento concordadas >

Artigo 29.º Entrega

29.5 Cada entrega deverá ser acompanhada por um Documento (Guia de Entrega) que detalha de forma pormenorizada os itens e as embalagens entregues.

Artigo 40.º Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo devem:

- a) no caso de um contrato nacional, ser resolvidos em conformidade com a legislação nacional da autoridade adjudicante;
- b) no caso de um contrato transnacional, ser resolvidos:
 - i) em conformidade com a legislação nacional do Estado da autoridade adjudicante ou com as suas práticas internacionais estabelecidas, caso as partes no contrato assim o decidam.

* * *